ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01

MENSAGEM/192

Rio Grande, 25 de junho de 1998..

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 6932
26/06/1998

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência e Nobres Pares, Autorização Legislativa para firmatura de "TERMO DE RESPONSABILIDADE MÚTUA – PROJETO PELOTÃO ESPERANÇA".

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ONEDIR DIAS LILJA
Presidente da Câmara Municipal
No Exercício do Cargo de Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ver. Dirceu Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal em Exercício
NESTA

TERMO DE RESPONSABILIDADE MÚTUA
PROJETO PELOTÃO ESPERANÇA

Pelo presente instrumento, estabelecem entre si, o comando do 6º GAC, a Prefeitura Municipal ao Rio Grande e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução em conjunto, de um projeto educativo com adolescentes desassistidos do sexo masculino da sociedade Riograndense, sem caráter de produção de bens e serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, selecionarão adolescentes na faixa de 12 a 16 anos, aos quais tenham sido aplicadas medidas sócio-educativas, num total de 20 (vinte), fazendo-os apresentar na Organização Militar sede do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como encargo, entre outros, a substituição do adolescente que por ventura se tornar insensível às atividades proporcionadas. Essa substituição, se for o caso, só poderá ser feita nos primeiros 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será responsável pela elaboração de uma ficha cadastro, onde, com o auxílio do Comando do 6º GAC, será registrada toda a avaliação e acompanhamento do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA: Ao 6º GAC caberá:
- receber o grupo de adolescentes selecionados;
- ministrar atividade variada, compatível com a faixa etária do grupo;
- oferecer as refeições de almoço e janta, bem como o atendimento médico e odontológico com seus profissionais da área de saúde; e
- realizar atividades com o grupo de 2ª a 6ª feira das 13h30min às 18h.

CLÁUSULA QUINTA: Ao SENAC e SENAI caberá:
- ministrar atividades profissionalizantes através de cursos, palestras, seminários e outras, cuja natureza e quantidade de vagas devem ser negociadas antecipadamente, a fim de atender aos interesses do projeto e disponibilidades das instituições citadas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo terá a validade, por 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses se houver interesse das

partes envolvidas. Poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa dos responsáveis, desde que haja um pedido por escrito aos outros interessados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Modificações neste Termo, somente serão feitas, se forem aceitas formalmente pelas partes e com unanimidade.

CLÁUSULA OITAVA: Fica expressamente proibida a realização de atividades perigosas (armas, munições, explosivos, pistas de treinamento militar, agentes químicos, radioativos ou biológicos) que venham trazer riscos à segurança e integridade física dos Adolescentes.

CLÁUSULA NONA: O Comando do 6º GAC e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanharão os adolescentes durante o período de vigência do termo. Após isso serão liberadas por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Prefeitura Municipal do Rio Grande designará um assistente social e um psicólogo, que acompanharão as atividades realizadas no interior da Organização Militar. E um professor de 1º grau para o acompanhamento de seus graus escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal do Rio Grande caberá;

- providenciar o fornecimento do material escolar e o assessoramento didático-pedagógico dos adolescentes ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município do Rio Grande;
- contatar com empresas, associações e outras entidades que possam auxiliar o desenvolvimento deste projeto;
- repassar ao 6º GAC a importância de R$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais) para que o mesmo possa providenciar condições para o deslocamento dos meninos até o Quartel do 6º GAC, e o retorno para suas residências, bem como para auxiliar em despesas com gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O repasse referido na Cláusula anterior correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para a execução de atividades mais específicas, serão elaborados contatos com órgãos competentes para a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir dúvidas entre as partes envolvidas, fica eleito o Fórum do Juizado da Infância e Juventude do Rio Grande.

F13.04. 3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente termo entra em vigor no ato de sua assinatura.

Rio Grande, 25 de junho de 1998.

CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA
Juiz da infância e da Juventude

ONEDIR DIAS LILJA
Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito

CARLOS ALBERTO CENTENO DA SILVA
Comandante do 6º GAC

PAULO SÉRGIO GONÇALVES
Pres. Cons. Mun. Dir. Criança e do Adolescente

ELGAR DA CRUZ SCHELLIN
Diretor do SENAC

ALBERTO AMARAL ALFARO
Diretor do SENAI

cc.: SMF/SMCP/UPE/UM/SMEC/Contratada.-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Termo de Responsabilidade Mútua-PROJETO PELOTÃO ESPERANÇA"

Artigo. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande, autorizada a firmar Termo de Responsabilidade Mútua, com várias Instituições, visando o atendimento ao PROJETO PELOTÃO ESPERANÇA, nos termos e condições estabelecidas na minuta anexa que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Artigo. 2º.-Qualquer alteração no Termo de Responsabilidade Mútua aqui autorizado que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo. 3º.-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo. 4º.-Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls 05

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.324

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

REL. DE ATIVIDADES

+PROXIDO FONE

DATA & HORA	DURACAO	TX/RX	MODO	PAG.	RESULT.
JUL 20 15:33	01/00	TX	G3	01	OK

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

Rio Grande, 14 de julho de 1998.

Of/09

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 6940/3
14/07/1998

Senhor Presidente;

Honra-nos cumprimentá-lo oportunidade em que solicitamos a V.Excia que envie correspondência ao Executivo Municipal com as seguintes informações acerca da mensagem/192 sobre o "Termo de responsabilidade mútua - projeto pelotão esperança":

a -) Quais os critérios a serem usados na seleção dos adolescentes do Projeto?

b -) Quais os motivos do não envolvimento dos CONSELHOS TUTELARES no Projeto?

c -) Encaminhar avaliação dos convênios anteriores.

atenciosamente

Paulo Renato Mattos Gomes
Secretário

Excelentíssimo Senhor
Onedir Dias Lilja
MD.Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
NESTA

ATA Nº 6675

PROCESSO Nº 69324 Emenda Substitutiva Modernell

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA		—	
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES		✓	
3	ADINELSON TROCA		✓	
4	JURANDY DOS SANTOS		—	
5	CIRO CARDOSO LOPES		✓	
6	DANTE LAZZARINI		✓	
7	DANÚBIO SOARES		—	✓
8	GLAUCO VIEIRA		✓	
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓	—	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—	—	
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS		✓	
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—	—	
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—	—	
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE		✓	
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS		—	✓
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE		✓	
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO		—	
18	RAMONA PEREIRA		✓	
19	SERGIO SATT		✓	
20	SURAMA SANTOS		✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA		—	
	Rejeitada	01	11	02

DATA: 31.08.98

SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13.12

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69324

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 17 de [illegible] de 199[illegible].

[illegible] - INTERINO
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 6932H

EMENDA:

AUTOR:

Que seja substituída a expressão Riograndense por Riograndina.

DATA: 30.07.98

VISTO

ATA Nº 6675

PROCESSO Nº 69324

Emenda Substitutiva

VOTAÇÃO NOMINAL

Dircéu

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		✓
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	aprovada	14		01

DATA: 31.08.98

SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 6932

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1997

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 69.324

11.09

EMENDA: Substitutiva ao Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo denominado "Projeto Pelotão Esperança"

AUTOR :

Art 1º → Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termo de Responsabilidade Mútua com o 6º GAC, ouvido em todas as etapas do Projeto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar visando o atendimento ao Projeto Pelotão Esperança, nos termos e condições estabelecidas na minuta anexa que fica fazendo parte integrante do presente Decreto."

DATA: 14.07.98

VISTO:

ATA Nº 6675

PROCESSO Nº 69324

Emenda Aditiva

Dircen

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		✓
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	aprovada	12	02	01

DATA: 31.08.98

SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69324

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 69.324

EMENDA: Adita Parágrafo Único ao Projeto de Decreto Legislativo denominado "Projeto Pelotas Esperança".

AUTOR :

"Parágrafo Único → "Nas Cláusulas 1ª, 2º, 3º e 9º. adita a expressão Conselho Tutelar".

DATA: 14/07/98

VISTO:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.576/98
Processo n.º 69.324

Rio Grande, 02 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Decreto Legislativo nº 113 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - "Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Responsabilidade Mútua- PROJETO PELOTÃO ESPERANÇA."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113
DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar Termo de Responsabilidade Mútua - PROJETO PELOTÃO ESPERANÇA.

Vereador Onedir Dias Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que esta aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande, autorizada a firmar Termo de Responsabilidade Mútua, com o 6º GAC, ouvido, em todas as etapas do Projeto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar visando o atendimento ao PROJETO PELOTÃO ESPERANÇA, nos termos e condições estabelecidas na minuta anexa que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único- Nas cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 9ª, adita expressão Conselho Tutelar.

Artigo 2º - Qualquer alteração no Termo de Responsabilidade Mútua autorizado que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 02 de setembro de 1998.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ATA Nº 6676

PROCESSO Nº 69324

VOTAÇÃO NOMINAL Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	aprovada	14		

DATA: 02.09.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6675

PROCESSO Nº 69.324

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA			
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	aprovado	15		

DATA: 31.08.98

SECRETÁRIO